



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 123/2002

SÚMULA: Referenda a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeira n° 228/02, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná-IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA e o Município de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1° : Fica referendada a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeira n° 228/02, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná-IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA e o Município de Bela Vista da Caroba, que tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do CEDCA/FIA/IASP, destinado à construção de imóvel, com área de 96,00m², (Centro de Apoio a Criança e Adolescente), em atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - E.C.A, de acordo com o Plano de Aplicação, parte integrante do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Artigo 2° : O teor do Termo de Cooperação Técnica e Financeira citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Artigo 3º : Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme especifica a seguir:

07 - DEPTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
03 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.243.08021-030 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 228/02-CEDCA/FIA/IASP
4490.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00
TOTAL: R\$ 15.000,00

Artigo 4º: Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado no artigo 3º, são os seguintes:

I - Resultantes do cancelamento das seguintes dotações:

07 - DEPTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
03 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.244.08012-048 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..R\$ 2.500,00
SUB-TOTAL: R\$ 2.500,00

II - Resultantes da Arrecadação não prevista no Orçamento Geral do Município, referente ao repasse do Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná-IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira n° 228/02, firmado em 01 de julho de 2002 no valor deR\$ 12.500,00

TOTAL: R\$ 15.000,00

Artigo 5º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2002.


PAULO MILTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL